MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

A gestão pública eficiente é o pilar fundamental de qualquer governo que pretenda ter sucesso na construção do bem-estar social. Para que haja essa eficiência, faz-se imprescindível a administração das finanças públicas com observância aos parâmetros legalmente estabelecidos.

A responsabilidade fiscal sempre esteve presente no ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Mas foi com o advento da Constituição Cidadã de 1988 que a sua importância teve grande ascensão e amplitude, cujo ápice foi a emersão da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 – conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dentro dessa nova realidade normativa, foi estruturada a obrigação de que os entes federativos formulem seus Planos Plurianuais – PPA, suas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as suas Leis Orçamentárias Anuais.

Quanto ao Plano Plurianual, sua elaboração engloba normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal. A Constituição Federal no § 1º, do artigo 165, dispõe que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

No âmbito do Município de Jacareí, a formulação do Plano Plurianual deve observar as disposições do artigo 134, da Lei Orgânica do Município – Lei nº 2.761/1990, e do artigo 1º, das suas Disposições Transitórias.

Assim, o presente Projeto de Lei do PPA, referente ao quadriênio de 2018 a 2021, foi elaborado com a mais estrita observância a toda a legislação aplicável, bem como às ações governamentais elaboradas pelos órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal. Também houve grande contribuição da população de Jacareí nesse processo, a qual foi obtida por meio da participação democrática, tanto dos munícipes como da sociedade civil organizada.

Essa participação democrática da população foi obtida por intermédio do programa “Planeja Jacareí”, o qual foi realizado em todas as regiões do município, bem como do programa “Que Cidade Queremos?”, voltado exclusivamente para a sociedade civil organizada.

Nesse processo participativo foram observados os princípios democráticos fundamentais e que estão ligados aos escopos programáticos contidos nas Constituições Federal e do Estado de São Paulo, assim como na Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Na busca da implementação de uma gestão democrática e eficiente observou-se ainda, na elaboração desta Lei, a almejada reestruturação da Administração Pública Municipal, que ocorreu mediante investimento em profissionalismo técnico, eficiência dos gastos públicos e a responsabilidade na tributação e modernização tecnológica do atendimento aos munícipes, abrindo, assim, o caminho para o crescimento econômico e o desenvolvimento social de Jacareí.

Desse modo, a presente proposta orçamentária reflete o compromisso da atual gestão em atingir de forma profícua seu Plano de Governo, com estrita responsabilidade fiscal, visando atender os anseios das presentes e futuras gerações da população de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**